



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 1.874-B DE 2011

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió, Estado de Alagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2012.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator

**ANEXO I**

(Art. 2º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS DE JUIZ</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Juiz do Trabalho</b>	<b>1 (um)</b>
<b>Juiz do Trabalho Substituto</b>	<b>1 (um)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2 (dois)</b>

**ANEXO II**

(Art. 2º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Analista Judiciário</b>	<b>31 (trinta e um)</b>
<b>Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados</b>	<b>5 (cinco)</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	<b>15 (quinze)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51 (cinquenta e um)</b>

**ANEXO III**

(Art. 2º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CJ-03</b>	<b>4 (quatro)</b>
<b>CJ-02</b>	<b>1 (um)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5 (cinco)</b>